

(GP-151/40)

Proc. 9957/39.

ACÓRDÃO

1940

gcs/zm.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada pela firma Selmi & Cia. Ltda. contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Perjuarios de Salvador a propósito da solução desfavorável que obteve na concorrência Administrativa realizada pela referida instituição para aquisição de u'a maquina de escrever:

CONSIDERANDO que, pelo que consta deste processo, a firma Selmi & Cia. Ltda. concorreu com uma proposta para venda de uma maquina de escrever à Caixa em apreço, disseo resultante ser a mais vantajosa a sua proposta;

CONSIDERANDO que a Caixa, todavia, não pôde, pela exiguidade de verba orçamentaria, resolver o caso e, então, deliberou, como informa a fls. 8, proceder entre duas firmas preponentes, que aceitaram diminuir o preço da maquina, um sorteio para escolha da firma que venderia a maquina, recaindo o sorteio na outra firma que não a reclamante;

CONSIDERANDO, mais, que não ha motivo de reclamação, de vez que, pelo documento de fls. 3, a propria firma Selmi & Cia. Ltda. confessa a combinação do sorteio;

CONSIDERANDO, afinal, que a insinuação de que o sorteio não foi honesto não é materia que se discuta, porque a reclamante não ofereceu protesto no ato;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho,

em sessão plena, julgar imprecudente a reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Gadey Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 91 3 1940.